



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI Nº 1104/2004

"Autoriza o Poder Executivo do Municipal a firmar carta-acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG visando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no Município."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inciso IV, da LOM propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São João Batista do Glória - MG autorizado a assinar Carta-Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG objetivando a execução de obras de eletrificação rural, para atendimento a proprietários rurais, de baixa renda, no Município.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar o pagamento da importância de **R\$ 63.651,00 (Sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais)**, à Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, relativa às obras constantes da Carta-Acordo referida no artigo anterior, da seguinte forma:

a) Primeira parcela no valor de **R\$ 1.583,33 (Hum mil quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, a título de entrada contratual, devendo ser paga na data da assinatura da Carta-Acordo.

b) **R\$ 62.067,67 (Sessenta e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)** divididas em 35 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 1.773,36 (Hum mil setecentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)** cada, vencendo a primeira 30(trinta) dias após a data limite para pagamento da entrada contratual referido na alínea anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Centro

CEP: 37920.000 - São João Batista do Glória/MG

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória - MG, em 28 de Abril de 2.004.

IVANIR RODRIGUES FERREIRA

Prefeito Municipal
